

PARECERISTAS AD HOC

BENEDICTO DE VASCONCELLOS LUNA GONÇALVES PATRÃO

Professor Doutor da Universidade Federal Fluminense

CLARISSA TASSINARI

Professora Doutora da Universidade do Vale do Rio dos Sinos - RS

CLÁUDIA LUIZ LOURENÇO

Professora Doutora da Universidade Federal de Goiás

DANIELLE SOUZA DE ANDRADE E SILVA CAVALCANTI

Juíza Federal da 11ª Vara de Recife-PE

DAVID FRANCISCO LOPES GOMES

Professor Doutor da Universidade Federal de Minas Gerais

EDGARD AUDOMAR MARX NETO

Professor Doutor da Universidade Federal de Minas Gerais

ESTER CAMILA GOMES NORATO REZENDE

Professora Doutora da Universidade Federal de Minas Gerais

FABIO QUEIROZ PEREIRA

Professor Doutor da Universidade Federal de Minas Gerais

FERNANDO ANTÔNIO NOGUEIRA GALVÃO DA ROCHA

Professor Doutor da Universidade Federal de Minas Gerais

FLÁVIO BUONADUCE BORGES

Professor da Universidade Federal de Goiás

FLÁVIO CHEIM JORGE

Professor Doutor da Universidade Federal do Espírito Santo

GASPAR ALEXANDRE MACHADO DE SOUSA

Professor Doutor da Universidade Federal de Goiás

HERMES ZANETI JUNIOR

Professor Doutor da Universidade Federal do Espírito Santo

JOÃO DA CRUZ GONÇALVES NETO

Professor Doutor da Universidade Federal de Goiás

MARIA CELINA BODIN DE MORAES

Professora Doutora da Universidade do Estado do Rio de Janeiro

MARIA TERESA MOREIRA LIMA

Professora Doutora da Universidade do Estado do Rio de Janeiro

RICARDO MORISHITA WADA

Professor Doutor do Instituto Brasileiro de Direito Público - DF

SILVIA ARAÚJO DETTMER

Professora Doutora da Universidade Federal de Mato Grosso do Sul

TAÍS SCHILLING FERRAZ

Juíza Federal da 24ª Vara Federal de Porto Alegre - RS

THAIS CASTELLI

Professora Doutora da Fundação Getúlio Vargas – SP

TRÍCIA NAVARRO XAVIER CABRAL

Professora Doutora da Universidade Federal do Espírito Santo



SOU DO ACORDO! A AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO SIMULADA NO AMBIENTE ESCOLAR COMO FORMA DE FORTALECIMENTO DA CULTURA DA PAZ E DA INCLUSÃO

29

IN FAVOR OF THE SETTLEMENT! THE SIMULATED CONCILIATION HEARING IN THE SCHOOL SETTING AS A WAY OF STRENGTHENING THE CULTURE OF PEACE AND INCLUSION

Erica de Sousa Costa

RESUMO

Deslinda sobre a Justiça Cidadã ao dialogar a Educação para a Justiça, despontando do Direito Constitucional para investigar a educação pela perspectiva de direito social. Aborda a audiência de conciliação simulada como metodologia ativa e prática educativa para prevenção de problemas, a desvendar conceitos da Justiça Federal brasileira.

PALAVRAS-CHAVE

Direito Constitucional; Educação; Prática Educativa; Conciliação; Audiência de Conciliação Simulada.

ABSTRACT

This research clarifies "Citizen Justice" when discussing education for justice, emerging from the Constitutional Law to investigate education from the perspective of a social right. It addresses a simulated conciliation hearing as an active methodology and an educational practice to prevent issues, bringing to light concepts of the Brazilian Federal Justice.

KEYWORDS

Constitutional Law; Education; educational practice; conciliation; simulated conciliation hearing.

1 INTRODUÇÃO

A pesquisa aborda o tema “Justiça Cidadã”, no eixo educação para a Justiça. Dessa forma, estuda o direito das pessoas com deficiência ao sugerir a aplicação da audiência de conciliação simulada como atividade para proporcionar a aprendizagem autônoma de alunos do 5º ano do ensino fundamental. Analisa preceitos da educação inclusiva no contexto da formação integral, que une o ensino técnico e o humano.

Sabe-se que a educação inclusiva busca inserir todas as pessoas no processo de formação educacional, considerando os conceitos humanos e culturais importantes na estruturação da identidade do indivíduo.

Nesse quadro, é oportuno aduzir que a realidade escolar depara-se com a dificuldade de mediar o próprio ensino aos alunos, tendo em vista as barreiras para perfazer esse processo de modo a ofertar possibilidades que permitam aos aprendizes, além da memorização do conteúdo, desenvolver aptidões criativas.

Assim, conseguir aplicar ações inclusivas na vivência escolar, despertando em cada um a noção de cidadania, respeito pela diversidade e empatia, mostra-se um desafio. Entretanto, os educadores devem persistir no caminho do ensino, superando as dificuldades que encontram no exercício diário da profissão.

Note-se que essa pesquisa surge nesse cenário. Portanto, tem-se, para efeito desse estudo, a audiência de conciliação simulada como metodologia ativa e prática educativa para prevenção de problemas.

Essa postura sensibiliza o ensino curricular sobre os direitos das pessoas com deficiência, relativas à ética e cidadania, bem como aguça a aprendizagem de valores significativos para a escolarização de aprendentes sob o aspecto da formação efetiva, e de qualidade.

Convém esclarecer que a pesquisa abordou o seguinte problema: como a escola (Estado) pode responder ao desafio de não apenas reproduzir, mas também criar conhecimentos, de modo a ensinar sobre os direitos das pessoas com deficiência, permeando as lições relativas ao respeito, inclusão e cultura da paz social no ambiente escolar?

Diante dessa inquietação, buscou-se trabalhar a prática educativa simulada ao assinalar a metodologia ativa da simulação, por ser considerada pelo referencial teórico uma estratégia pedagógica adequada.

Apresentou-se como objetivo geral: estudar a audiência de conciliação simulada como metodologia ativa que incentive estudantes do 5º ano a desenvolver habilidades cognitivas, a impulsionar o ensino do direito das pessoas com deficiência, respeito, inclusão e cultura da paz social na escola. Foram relacionados esses objetivos específicos: averiguar a teoria pedagógica que fundamenta o estudo das metodologias ativas; articular o modelo de ensino proposto sob a ótica das metodologias ativas quanto ao papel do professor e do aluno; e evidenciar a simulação como metodologia pedagógica ativa que instigue no alunado a capacidade de criar saberes, de modo a compreender sobre o direito das pessoas com deficiência, respeito, inclusão e paz social no universo escolar.

Em acréscimo, essa apreciação é importante, por versar sobre a educação, direito social positivado na Constituição Federal brasileira. Outrossim, dialogou como resposta para a pergunta

de partida, uma prática educativa simulada que pode melhorar a convivência social na escola. O trabalho reveste-se de nuance acadêmica e institucional ao apontar estratégia pedagógica para otimizar a aprendizagem de discentes do 5º ano do ensino fundamental. Instiga a leitura da cultura jurídica desde os anos escolares, aliando-se ao ensino de direitos de grupo vulnerável (pessoas com deficiência), a conscientizar sobre respeito, inclusão e a cultura da paz social no meio escolar.

É dizer, a pesquisa é relevante por descortinar sobre a conciliação de forma pedagógica ao propor que as crianças assumam papéis de personagens jurídicos em uma audiência simulada que tende em resultar em um acordo. Dialoga princípios institucionais, ao relacionar o estudo da Justiça Federal na dramatização havida na sala de aula. Também assim, valoriza o entendimento da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados que reputa a simulação como a principal metodologia pedagógica ativa. De igual modo, traduz o impacto positivo da aprendizagem contínua, um dos valores institucionais do Superior Tribunal de Justiça. E, ainda, observa critérios da X Edição do Prêmio Conciliar é Legal, de 2019, cunhado pelo Conselho Nacional de Justiça.

Logo, a pertinência dessa pesquisa é clara, pois esmiuça o direito à educação – direito social assegurado na Constituição Federal brasileira – sob o olhar crítico ao apresentar proposta que favorece a formação integral do sujeito (formação técnica e formação moral).

2 PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS

Essa análise concerne à Justiça Cidadã e inspecionou acerca da Educação para a Justiça. Realizou estudos sobre a educação, direito garantido constitucionalmente no art. 6º, que o categoriza como direito social (BRASIL, 1988).

A pesquisa explora a educação pelo viés acadêmico e institucional para despertar o senso crítico sobre o direito social enfocado. Os aspectos tratados na investigação focalizam na efetividade do processo de ensino-aprendizagem, apoiando-se em prática educativa bem conceituada no campo acadêmico. Aliás, acoplou preceitos institucionais que reforçam positivamente o ensino do método apresentado e agregam pontos (valor, critérios) influentes/interessantes.

Refere-se a uma pesquisa exploratória, uma vez que Prodanov e Freitas (2013) sustentam que esse tipo de pesquisa tem como fim promover mais conhecimento acerca do conteúdo pesquisado. Além disso, em consonância com a visão de Reis (2018), “esse tipo de pesquisa tem como propósito familiarizar o pesquisador com o problema de estudo, por meio, sobretudo, da realização de um levantamento bibliográfico sobre o tema, além de outras formas de obtenção de dados sobre o mesmo, **possibilitando ao pesquisador um conhecimento maior sobre o assunto**, capacitando-o para construir suas hipóteses.” (REIS, 2018, p. 21, grifo meu).

Caracteriza-se, quanto à abordagem, como pesquisa qualitativa, eis que sob o ponto de vista de Reis (2018, p. 20), “[...] deve-se optar por uma pesquisa qualitativa que aprofunda a compreensão do problema [...]”.

É, procedimentalmente, uma pesquisa bibliográfica, desenvolvida mediante revisão de literatura, visto que Reis (2018, p.

22) proclama que *é a primeira etapa de obtenção de dados sobre qualquer objeto a ser estudado*.

Ainda quanto aos procedimentos, constituiu-se em uma pesquisa documental que aplicou o questionário aberto como instrumento de coleta de dados, a deslindar a investigação científica. Esse documento, formulado com apenas uma pergunta, foi respondido eletronicamente por um professor pesquisador, vinculado à Universidade Estadual do Maranhão, que estuda e atua na área das metodologias ativas. A esse respeito, é oportuno aduzir o entendimento adotado por Richardson (2002), pois concorda ser necessário identificar quais os instrumentos de coleta de informações eleitos para fazer a pesquisa e cita, como exemplo, os questionários.

À vista do exposto, restou delimitado, nessa subdivisão, o percurso metodológico seguido para concretizar essa pesquisa.

3 ESTUDOS CRÍTICOS DO DIREITO

O tema desse estudo pertine à Justiça Cidadã, desdobrando-se no exame da Educação para a Justiça. Explana acerca da educação inclusiva por envolver o tratamento inclusivo de grupo vulnerável (pessoas com deficiência).

É consentâneo lembrar que a educação é um direito social estabelecido na Constituição Federal brasileira (BRASIL, 1988). Desse ponto de ancoragem, essa pesquisa vislumbra o ensino do acordo mediante a audiência de conciliação simulada, no âmbito do 5º ano do ensino fundamental, como estratégia pedagógica para estimular a aprendizagem do direito das pessoas com deficiência, imbricando conceitos sobre respeito, inclusão e a cultura da paz social no espaço escolar.

Nesse horizonte, é condizente explicitar que a simulação é concebida como a metodologia pedagógica ativa de maior destaque, na concepção da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados (2017).

Por isso, para aventar uma hipótese que responda à questão da pesquisa, levantou-se a audiência de conciliação simulada com a temática do direito e respeito às pessoas com deficiência. Sob esse enfoque, essa pesquisa trabalhou a prática educativa e de prevenção de problemas, no contexto da revisão de litera-

tura, focalizando em um caminho para sensibilizar discentes do quinto ano a serem autônomos/independentes no processo de ensino-aprendizagem.

Com base em tais ponderações, pensou-se em dialogar acordo/conciliação (paz social) – uma das tendências atuais da Justiça Federal brasileira transcrita como: incentivo às soluções alternativas de litígio, unindo o ensino sobre o direito das pessoas com deficiência, respeito e inclusão. Esses, por sua vez, consistem em um dos valores da Justiça Federal brasileira, definido como: respeito à cidadania e ao ser humano. No Quadro 1, consta a abordagem do Mapa Estratégico da Justiça Federal.

**QUADRO 1 –
MAPA ESTRATÉGICO DA JUSTIÇA FEDERAL**



Fonte: Brasil (2014)

A esse respeito, para conceder embasamento para a pesquisa, se fez necessário, inicialmente, explorar o conceito de educação especial e inclusiva. Assim, pode-se verificar que a Lei n. 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que discorre sobre as diretrizes e bases da educação nacional, em seu artigo 58, expressa que: “entende-se por educação especial, para os efeitos desta Lei, a modalidade de educação escolar oferecida preferencialmente na rede regular de ensino, para educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação.” (BRASIL, 1996, n.p).

Traz-se também para essa análise o

posicionamento de Alves (2012, p. 82) que defende que: *a educação inclusiva tem, portanto, por definição a ação de promover de modo abrangente tanto o desenvolvimento humano quanto a preservação e a continuidade da cultura, envolvendo neste proceder todos os indivíduos em fase de formação de sua personalidade*.

De acordo com esse ponto de vista, pode-se afirmar, com base no pensamento da referida teoria, que a educação inclusiva engloba todos os sujeitos e uma amplitude de características quanto à construção de saberes, agregando o conhecimento humano e também o cultural. Vale registrar o entendimento de Cunha (2016, p. 139, grifo meu), já que ao abordar esse assunto, considera relevante a função do professor. Nesse

refletir, o estudioso informa que: *certamente, não se pode falar em inclusão sem mencionar o papel do professor. É necessário que ele tenha condições de trabalhar com a inclusão e na inclusão. É necessário que ele acredite no indivíduo, no seu potencial humano e na sua capacidade de reconstruir seu futuro. Incluí-lo na prática docente torna-se o movimento que dará início ao processo de emancipação. Na verdade, a inclusão escolar inicia-se no professor*.

Feitas essas pontuações, reafirma-se o cerne desse trabalho, dedicado em des-cortinar um caminho que mostre para a escola (Estado) como priorizar a aprendi-

zagem autônoma de estudantes do 5º ano, de modo a estimular o ensino sobre os direitos das pessoas com deficiência, respeito, inclusão e a cultura da paz social na vivência escolar.

Nesse intuito, apreciou-se a obra “Inclusão: muitos olhares, vários caminhos e um grande desafio”, de autoria de Fátima Alves. No capítulo 11 do referido livro, nomeado “A educação inclusiva e a arteterapia: uma abordagem junguiana”, escrito por Maria Cristina Urrutigaray, pôde-se fazer algumas constatações coerentes com o objetivo dessa pesquisa. Assim, Urrutigaray (2003), na literatura de Alves (2012), explica que: [...] *por meio do uso de materiais expressivos, como o desenho, o canto, a dança, o teatro, a escultura, a pintura etc., as possibilidades de cada ser adquirem um canal expressivo pelo qual são articulados as categorias espaço e tempo adquirindo uma identificação, ou uma personificação, por se tornarem objetivadas e, portanto, reconhecidas e legitimadas.* (ALVES, 2012 apud URRUTIGARAY, 2003, grifo meu).

Por conseguinte, percebe-se que o teatro é concebido como um instrumento para dialogar a inclusão no ambiente escolar. Sendo assim, para efeito desse estudo, associou-se o teatro à simulação (metodologia ativa) ao sugerir a audiência de conciliação simulada. Nesse recurso pedagógico, os alunos podem retratar personagens jurídicos, em uma audiência criada para decidir sobre a temática do direito e respeito às pessoas com deficiência.

A audiência de conciliação simulada é uma simulação. Essa metodologia, nesta pesquisa, relaciona-se a uma dramatização/encenação na qual crianças do 5º ano podem representar/simular papéis de alguns atores da Justiça. Nesse raciocínio, constitui uma atividade de prática educativa simulada que pode ser desenvolvida na escola para fortalecer a cultura da paz social e da inclusão. A adequação do cenário jurídico com fundamento nos ensinamentos pedagógicos encontra-se disposto na Tabela 1, a seguir:

TABELA 1 – CONCEITOS JURÍDICOS ADAPTADOS.

Tribunal Regional Federal da 1ª Região: Tribunal da Paz
Juiz Federal: Direito e Respeito
Cidadão: Perdão
Procuradoria Federal: Diálogo

Fonte: Autora (2020).

Nesse pensar, buscou-se compreender as concepções das metodologias ativas, posto que estas são indicadas quando o assunto é a autonomia no processo de ensino-aprendizagem.

A partir dessas considerações, se fez necessário fazer pesquisa no portal do Ministério da Educação (MEC) visando consolidar o estudo aqui empreendido. Verificou-se mediante a leitura do artigo intitulado “O uso de metodologias ativas colaborativas e a formação de competências”, que as metodologias ativas dialogam a teoria cognitiva de Vygotsky, a saber: *quando trabalhamos com metodologias ativas – colaborativas e cooperativas (collaborative and cooperative learning) –, que integram o grupo de técnicas Inquiry-Based*

Learning (IBL) e que tem suas raízes na visão de Vygotsky, de que existe uma natureza social inerente ao processo de aprendizagem – base de sua teoria de Desenvolvimento por Zona Proximal (DZP) – a construção do conhecimento permite o desenvolvimento de importantes competências [...]. (BRASIL, 2019, n. p., grifo meu).

E ainda: *na construção da aprendizagem, o educador é o responsável pelo engajamento do aluno, assumindo o papel de designer de experiências cognitivas, estéticas, sociais e pessoais. Cabe a ele a condução da formação de competências e a colaboração no processo para que o estudante aprenda a aprender. Diante de interesses e necessidades, o educador se torna mediador e procura instigar o aprendiz à pesquisa e ao desenvolvimento de uma visão crítica, por meio de formulação de problemas e hipóteses. Nesse processo, cabe ao estudante ser protagonista da sua aprendizagem.* (BRASIL, 2019, n.p., grifo meu).

Por decorrência, fica claro o entendimento adotado no Brasil acerca das metodologias ativas, que posiciona o docente na qualidade de mediador do processo de ensino-aprendizagem e o aluno como responsável pela assimilação do conhecimento.

Nessa linha, dedicou-se a entender o papel do mediador na realidade escolar. Com tal pretensão, explorou o livro “O orientador educacional, o mediador escolar e a inclusão: um caminho em construção”, de Marise Miranda Gomes. Dessa maneira, Gomes (2014, p.64-65) sublinha que: [...] *muitas questões começaram a ser levantadas, e a relevância dessa pesquisa repousou nesses e em outros questionamentos e na possível busca de algumas respostas cuja primeira passou a ser: Por que chamá-lo de facilitador escolar ou de mediador escolar? Ao se recorrer ao dicionário eletrônico Houaiss da Língua Portuguesa, podem-se encontrar as seguintes definições:*

Facilitação: ação ou efeito de facilitar.

Facilitar: tornar ou fazer fácil, ou exequível. Prontificar-se, prestar-se, dispor-se. Pôr à disposição; facultar.

[...]

Ou como descreve o dicionário Larousse, facilitação ‘é redução das dificuldades’. Portanto, facilitador é quem executa essa ação. [...] Essa zona de desenvolvimento desperta nos educadores e nas pessoas interessadas uma grande expectativa ao se trabalhar no contexto da sala de aula porque, em contato direto com as crianças, pode-se observar o movimento que as funções mentais estão realizando e identificar como se pode auxiliar para que a aprendizagem seja internalizada, completando o processo do intrapessoal para interpessoal.

É dizer, a audiência de conciliação simulada mostra-se uma prática educativa apropriada para responder à pergunta de partida da pesquisa. Isso acontece porque “a simulação é considerada a ‘rainha’ das metodologias pedagógicas ativas [...]”. (ESCOLA NACIONAL DE FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DE MAGISTRADOS, 2017, n.p. grifo meu).

Reforça que a simulação é uma metodologia ativa e a audiência de conciliação simulada foi levantada nessa investigação científica como hipótese para responder à questão da pesquisa.

Desse modo, focalizou o ensino do direito das pessoas com deficiência, respeito, inclusão e cultura da paz social no mundo escolar. Isso ocorre porque o tema proposto para a audiência

de conciliação simulada foi o “Direito e Respeito às Pessoas com Deficiência”. Desencadeando essa apreciação, com levantamento de hipótese, elaborou-se a composição explicitada no Quadro 2, que traduz as concepções do Direito pela percepção pedagógica. Essa amostragem tende em oportunizar o ensino da conciliação para crianças que estejam matriculadas no 5º ano do ensino fundamental. Veja-se o Quadro 2:

QUADRO 2
AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO SIMULADA.

Juiz DIREITO e RESPEITO: Declaro iniciada a audiência de hoje. Estamos no TRIBUNAL DA PAZ para resolver uma dificuldade. De um lado temos a parte chamada DIÁLOGO e do outro lado temos a parte que tem o nome de PERDÃO. A briga entre o senhor DIÁLOGO e o senhor PERDÃO começou com a falta de respeito com as crianças com deficiência. Para que esse problema seja resolvido, é bom que cada um se comprometa em respeitar o direito de todas as pessoas com deficiência. Esse compromisso é chamado de acordo ou de conciliação. Assim, ao respeitar o direito de todas as pessoas com deficiência, poderemos colocar em prática a cidadania.

DIÁLOGO: Eu me comprometo em a partir de hoje ter consideração por todas as pessoas e, desse jeito, respeitar o direito de todas as pessoas com deficiência.

PERDÃO: Eu aceito o acordo, pois aprendi que podemos corrigir nossos erros e a cada dia podemos ser pessoas melhores.

Juiz DIREITO e RESPEITO: Como as partes aceitam fazer o acordo, confirmo por essa decisão o presente acordo.
(As crianças podem assinar seus nomes no documento: Termo de Audiência de Conciliação Simulada)

Juiz DIREITO e RESPEITO: Declaro que a partir de hoje, a paz voltou a reinar no TRIBUNAL DA PAZ.
(Bater o martelo)

Fonte: Autora (2020).

A proposta encimada engloba o ensino curricular acerca dos direitos das pessoas com deficiência, quanto à ética e cidadania, bem assim acentua a aprendizagem de conceitos morais importantes para a formação cidadã de escolares do 5º ano do ensino fundamental, notadamente: respeito, inclusão e cultura da paz social no seio escolar.

Retoma que a solução pedagógica apresentada consiste na audiência de conciliação simulada levantada para responder à problemática da pesquisa.

Esse estudo alicerçou-se, ademais, na fundamentação teórica que substancia o diálogo dos quatro pilares da educação: o aprender a saber, o aprender a fazer, o aprender a conviver e o aprender a ser. Isso se deve porque nos termos do Projeto Político Pedagógico da Escola da Magistratura Regional Federal da 2ª Região (EMARF), tem-se que: *A formação ideal é a pautada nos quatro pilares da educação, a saber: **aprender a co-***

nhecer/saber (adquirir conhecimento), aprender a fazer/ saber fazer (agir), aprender a viver juntos/ saber conviver (cooperação com o próximo nas atividades humanas), e finalmente aprender a ser/ saber ser (conceito principal que integra todos os anteriores). (ESCOLA DA MAGISTRATURA REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO, 2016, p. 22).

Como se percebe o ensinar a aprender é concebido na prática educativa da audiência de conciliação simulada. Esse determinante/fator fica

de problemas e situações reais. A proposta é a de que o estudante esteja no centro do processo de ensino-aprendizagem, participando ativamente e sendo responsável pela construção do conhecimento na educação. A tecnologia traz hoje integração de todos os espaços e tempo. O processo de ensinar e aprender acontece em uma interligação harmônica, simbiótica, profunda e constante entre o que chamamos ‘mundo físico’ e ‘mundo digital’. Não são dois mundos ou espaços, mas um espaço estendido, uma sala de aula ampliada – que

claro, pois na simulação o aluno é estimulado a atuar como protagonista do saber, na qualidade de protagonista do conhecimento.

Para deslindar do estudo, cabe trazer o entendimento defendido por Chaves (2019), quem, nessa pesquisa, afigura-se como respondente, sendo pesquisador do tema “metodologias ativas”. Ao ser questionado sobre como a escola pode responder aos desafios de não apenas reproduzir, mas também criar conhecimentos, considerando as metodologias ativas, o respondente explicou: ***A escola do século XXI precisa fazer do aluno o protagonista do conhecimento, as metodologias ativas têm inovado em tudo. Creio que as gerações ao lado da história têm evoluído. Não podemos deixar de evoluir quanto aos nossos métodos pedagógicos. O principal objetivo das metodologias ativas de ensino é incentivar os alunos para que aprendam de forma autônoma e participativa, a partir***

se mescla, hibridiza constantemente. (CHAVES, 2019, n.p., grifo meu).

De acordo com o posicionamento do respondente, pode-se depreender que, na contemporaneidade, há uma tendência em valorizar procedimentos de ensino que trabalhem a autonomia do aprendiz, característica das metodologias ativas.

Nesse viés, denota-se que a atividade pedagógica apontada – audiência de conciliação simulada – é uma metodologia ativa, que agrega o pilar da educação relativo ao ensinar a fazer. Isso acontece porque os alunos, nesse método, tendem em ser participantes ativos na construção do conhecimento, atuando e ajudando – com a mediação do professor – a pensar na composição amigável do desentendimento/conflito proposto, mediante indicação de outros motivos que levam cada criança a respeitar o próximo.

Então, seguindo essa linha de ideias, é coerente aduzir o pensamento de Chaves (2019) o qual afirma: [...] *os professores*

atuam como mediadores da aprendizagem, provocando e instigando o aluno a buscar as resoluções por si só. O professor tem o papel de intermediar os trabalhos e projetos e oferecer retorno para a reflexão sobre os caminhos tomados para a construção do conhecimento, estimulando a crítica e reflexão dos alunos. São muitos os benefícios ao trazer as metodologias ativas para dentro da sala de aula. Entre os que pontuo a seguir, o principal é a transformação na forma de conceber o aprendizado, ao proporcionar que o aluno pense de maneira diferente e a resolver problemas conectando ideias que, em princípio, parecem desconectadas.

Ponderando acerca dessa explicação do respondente, deduz-se: o papel do professor sob o aspecto das metodologias ativas é de mediador do processo de ensino-aprendizagem. Além disso, pela análise do discurso do questionário, perceberam-se as vantagens das metodologias ativas, notadamente no tocante à inovação quanto à forma de conceber a aprendizagem.

Outro pilar da educação é privilegiado na prática educativa em questão: o aprender a conviver. Isso ocorre porque a audiência de conciliação simulada, tida nesse estudo como inserção pedagógica, envolveu a adoção de comportamentos que permeiam uma convivência social aceitável, instigando o alunado a abandonar condutas inadequadas de desrespeito e estimulando a incorporação de posturas éticas condizentes com a boa formação moral e a construção de uma identidade cidadã.

Em relação ao objeto de estudo, salienta-se a conclusão do respondente: *Precisamos investir em conteúdos atrativos e interativos, sendo essencial ter esse olhar para aprimorar os procedimentos utilizados para envolver os alunos na aprendizagem. As metodologias precisam acompanhar os objetivos pretendidos. Se queremos que os alunos sejam proativos, precisamos adotar metodologias nas quais os alunos se envolvam em atividades cada vez mais complexas, em que tenham que tomar decisões e avaliar os resultados, com apoio de materiais relevantes. Se queremos que sejam criativos, eles precisam experimentar inúmeras possibilidades de mostrar sua iniciativa.* (CHAVES, 2019, n.p.).

Diante do que foi exposto pelo estudioso, diagnosticou-se que o estudo das metodologias ativas na atualidade é relevante quando o assunto é a efetiva formação de qualidade dos educandos.

Como se vê o aprender a ser também foi um ponto pensado ao levantar na revisão de literatura a estratégia pedagógica da audiência de conciliação simulada. Isso porque a proposta do acordo, nessa pesquisa, instiga as crianças a aprenderem sobre o direito das pessoas com deficiência, respeito, inclusão e paz social no universo escolar, o que reflete no ensino de lições que tendem em despertar uma formação moral sólida.

Em uma perspectiva sintetizada, propõe-se uma abordagem acerca dos conceitos da conciliação por meio da figura abaixo, que trabalha a noção do diálogo em uma roda de conversa. A roda referencia a lição de igualdade, pois nesse modelo, não há posição de destaque entre as pessoas que a compõem.

FIGURA – VISUAL TRABALHANDO A IDEIA DO DIÁLOGO NA RODA DE CONVERSA.



Fonte: Roda na Educação Infantil, 2019.

Insta asseverar que essa pesquisa foi desenvolvida de modo a aglutinar critérios considerados no regulamento do Prêmio Conciliar é Legal – X Edição/2019, concernente ao Conselho Nacional de Justiça, conforme apresentado na Tabela 2:

TABELA 2
CRITÉRIOS DO PRÊMIO CONCILIAR É LEGAL – X EDIÇÃO/2019.

Restauração das relações sociais
Criatividade
Replicabilidade
Alcance social
Efetividade
Satisfação do usuário
Baixo custo para implementação da prática
Inovação

Fonte: Adaptado de Conselho Nacional de Justiça (2019).

Sob esse prisma, é apropriado refletir a dimensão do Direito Processual Civil que perpassa essa análise. Isso se deve porque o atual Código de Processo Civil brasileiro explicita enfoque aos meios alternativos de resolução de controvérsias. Em acréscimo, essa matéria, na tendência moderna, deságua na postura adotada especialmente pelo Conselho Nacional de Justiça no sentido de estimular, no âmbito do Poder Judiciário e da sociedade como um todo, a autocomposição, a reverberar na cultura da paz social.

Nessa senda, vale ressaltar as políticas (evidenciadas sob o aspecto de gestão pública) vencedoras do Prêmio Conciliar é Legal – X Edição/2019, no panorama da Justiça Federal. Isso ocorre porque o Prêmio Conciliar é Legal consiste em instrumento de premiação de **boas práticas autocompositivas** que contribuam para a efetiva pacificação de conflitos, o aprimoramento e a eficiência do Poder Judiciário. (CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, 2019, p.1, grifo meu). Veja-se a Tabela 3:

TABELA 3
POLÍTICAS DE GESTÃO PÚBLICA VENCEDORAS DO PRÊMIO CONCILIAR É LEGAL – X EDIÇÃO/2019 – JUSTIÇA FEDERAL.

<p>Tribunal Regional Federal da 4ª Região (Tribunal Regional Federal)</p> <p>– Conciliação Cooperativa</p>
<p>Juiz Federal Bruno Teixeira de Paiva (Juiz Federal/Justiça Federal)</p> <p>Tribunal Regional Federal da 5ª Região – Seção Judiciária da Paraíba</p> <p>– Conciliação em Rede</p>
<p>Desembargador Federal Paulo Fontes (Demandas Complexas ou Coletivas)</p> <p>Tribunal Regional Federal da 3ª Região</p> <p>– Religiões Afro: Direito de Resposta</p>
<p>Tribunal Regional Federal da 3ª Região (Semana Nacional de Conciliação)</p> <p>– Índices de composição consensual mais elevados</p>

Fonte: Adaptado de Conselho Nacional de Justiça (2020).

35

Em resumo, a audiência de conciliação simulada foi sugerida nessa revisão de literatura para demonstrar uma prática educativa viável para realizar com crianças do 5º ano do ensino fundamental. Por consequência, essa estratégia de ensino possibilitou um diálogo entre a prática educativa e a prática interdisciplinar, a impulsionar a efetividade do ensino.

Ademais, a abordagem do conteúdo priorizou a formação integral do sujeito por compreender o ensino de conceitos técnicos e, também, os de cunho moral, denominado no campo pedagógico de “paideia”.

Urge lembrar que esse trabalho permeou a **aprendizagem contínua**, que é um dos valores institucionais do Superior Tribunal de Justiça (BRASIL, [201-], grifo meu).

Por fim, a análise declinada balizou-se em atividade de prática educativa – audiência de conciliação simulada – com ênfase na metodologia ativa da simulação e indicou um caminho adequado por onde se pode trilhar.

4 CONCLUSÃO

A investigação dissertou acerca da Justiça Cidadã ao descortinar sobre a Educação para a Justiça. Destacou a educação por ser um direito social garantido pela Constituição Federal brasileira.

Constatou-se que a educação inclusiva atua no sentido de promover amplo acesso à formação do sujeito como agente digno de assimilar e desenvolver habilidades humanas e culturais.

O objeto da análise foi deslindado para obter uma resposta à pergunta de partida e cumprir os objetivos da pesquisa. Por meio dessa apreciação, denotou-se que a arteterapia, na modalidade teatro, consiste em uma atividade de prática educativa que pode ser aplicada na escola para despertar a vivência inclusiva. A partir dessa evidência, pôde-se fazer um diálogo com a audiência de conciliação simulada, já que se constitui, igualmente, em uma representação/encenação.

Tratou-se de uma estratégia pensada para apontar para a escola (Estado) um caminho para estimular o aprendiz a criar conhecimentos, incentivando-o a

potencializar/otimizar o senso crítico sobre o direito das pessoas com deficiência e aprimorar/aperfeiçoar a noção de respeito, inclusão e a cultura da paz social no âmbito escolar.

Pôde-se notar que a simulação é uma metodologia pedagógica ativa bem conceituada pela Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados. Ademais, observou-se que as metodologias ativas aplicam a concepção teórica de Vygotsky. Também assim, foi possível relacionar que o trabalho com as metodologias ativas requer do professor a atuação na qualidade de mediador do processo de ensino-aprendizagem. Por outro lado, os alunos devem ser os agentes encarregados da construção do saber. Além disso, apurou-se, com base no referencial teórico, a viabilidade da audiência de conciliação simulada como prática educativa para o ensino dos direitos das pessoas com deficiência, bem como para a aprendizagem sobre respeito, inclusão e a cultura da paz social na escola. Essa solução pedagógica permite a formação integral do indivíduo

por concatenar ensino técnico com o moral.

Concluiu-se, nesta pesquisa, que a audiência de conciliação simulada contempla/une os quatro pilares da educação, por congregar os preceitos da formação ideal, tendo a propensão em refletir, no ambiente escolar, as lições de direitos das pessoas com deficiência, respeito, inclusão e paz social, decorrentes do saber aprender, saber fazer, saber conviver e, principalmente, do saber ser. Evidenciou-se que esse trabalho dialogou/ permeou a compreensão dos direitos de grupo vulnerável, tendendo em despertar a leitura de conceitos jurídicos desde os anos escolares.

A apreciação considerou a aprendizagem contínua um dos valores do Superior Tribunal de Justiça a impactar positivamente nesse estudo. De igual modo, abarcou critérios da X Edição do Prêmio Conciliar é Legal, de 2019, disciplinado pelo Conselho Nacional de Justiça.

Finalmente, cabe ponderar que essa revisão de literatura é adequada para conceber uma intervenção na realidade escolar/social.

REIS, Cinthia Regina Nunes. *Metodologia da pesquisa em educação*. São Luís: UEMAnet, 2018. *E-book*

RICHARDSON, R. J. *Pesquisa social: métodos e técnicas*. 3. ed. São Paulo: Atlas, 2002.

Artigo enviado em 7/5/2020.

Artigo aprovado em 22/6/2020.

REFERÊNCIAS

- ALVES, Fátima. *Inclusão: muitos olhares, vários caminhos e um grande desafio*. Rio de Janeiro: Wak, 2012.
- BRASIL. [Constituição (1988)]. *Constituição da República Federativa do Brasil*. Brasília, DF: Presidência da República, [2016].
- BRASIL. Ministério da Educação. *Implementação*. Brasília, DF: Ministério da Educação, 2019. Disponível em: <http://basenacionalcomum.mec.gov.br/implementacao/praticas/caderno-de-praticas/aprofundamentos/202-o-uso-de-metodologias-ativas-colaborativas-e-a-formacao-de-competencias-2>. Acesso em: 12 abr. 2020.
- BRASIL. Presidência da República. Casa Civil. *Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996*. Brasília, DF, 1996. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9394.htm. Acesso em: 14 mar. 2020.
- BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. *Missão, visão e valores*. Brasília, DF: Superior Tribunal de Justiça, [201-]. Disponível em: <http://www.stj.jus.br/sites/porta/p/Institucional/Gestao-estrategica/Missao-visao-e-valores>. Acesso em: 11 abr. 2020.
- BRASIL. Tribunal Regional Federal (1. Região). *Mapa estratégico da Justiça Federal: 2015-2020*. Brasília, DF: Tribunal Regional Federal 1ª Região, 2014. Anexo Resolução CJF 313/2014. Disponível em: <https://portal.trf1.jus.br/porta/p/Institucional/gestao-estrategica/mapas-estrategicos/>. Acesso em: 16 fev. 2020.
- CHAVES, Rodson Glauber Ribeiro. *Questionário de pesquisa: (metodologias ativas)*. [mensagem pessoal]. Destinatário: ericacosta.advogada@gmail.com [S.I.], 28 nov. 2019. 1 Questionário de pesquisa de TCC.
- CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (Brasil). *X Prêmio conciliar é legal*. Brasília, DF: Conselho Nacional de Justiça, 2019. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/agendas/x-premio-conciliar-e-legal/>. Acesso em: 15 fev. 2020.
- CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (Brasil). *Prêmio conciliar é legal*. Brasília, DF: Conselho Nacional de Justiça, 2020. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/agendas/x-premio-conciliar-e-legal/>. Acesso em: 22 jun. 2020.
- CUNHA, Eugênio. *Práticas pedagógicas para inclusão e diversidade*. Rio de Janeiro: Wak, 2016.
- ESCOLA DA MAGISTRATURA REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO. *Notícias*. Rio de Janeiro, RJ: Escola da Magistratura Regional Federal da 2ª Região, 2016. Disponível em: <https://www10.trf2.jus.br/porta/emarf-portaria-institui-projeto-politico-pedagogico/>. Acesso em: 18 fev. 2020.
- ESCOLA NACIONAL DE FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DE MAGISTRADOS. *Notícias*. Brasília, DF: Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados, 2017. Disponível em: <https://www.enfam.jus.br/2017/04/simulacao-de-audiencias-e-destaque-em-aulas-praticas-na-enfam/>. Acesso em: 1 dez. 2019.
- GOMES, Marise Miranda. *O orientador educacional, o mediador escolar e a inclusão*. Rio de Janeiro: Wak, 2014.
- INSTITUTO PRÓXIMO PASSO. *Roda na Educação Infantil: para além de uma mera conversa*. [201-]. Disponível em: <https://www.sympla.com.br/roda-na-educacao-infantil-para-alem-de-uma-mera-conversa-224745>. Acesso em: 13 fev. 2020.
- PRODANOV, Cleber Cristiano; FREITAS, Ernani Cesar de. *Metodologia do trabalho científico: métodos e técnicas da pesquisa e do trabalho acadêmico*. Novo Hamburgo, RS: Feevale, 2013.

Erica de Sousa Costa é advogada e especialista em Gestão Pública pela Universidade Federal do Maranhão.